

seguinte Lei:

ESTADO DE SÃO PAULO

#### **LEI Nº 2.928, DE 10 DE MARÇO DE 2022**

(Projeto de Lei nº 1.837/21 de autoria do Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA – ITAPREV, ENTIDADE AUTÁRQUICA CRIADA PELA LEI Nº 2.427, DE 5 DE JANEIRO DE 2015.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente Instrumento regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Fiscal, Órgão Consultivo, de Fiscalização e Controle Interno da gestão do Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra – ITAPREV, nos termos do art. 84 da Lei nº 2.427, de 5 janeiro de 2015.

#### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

- Art. 2º O Conselho Fiscal será constituído de três membros e seus respectivos suplentes.
- § 1º O Conselho Fiscal elegerá um representante dentre seus membros titulares incumbido de exercer a Presidência.
- § 2º Em caso de ausência do Presidente, o Conselho Fiscal elegerá entre os demais Conselheiros, um membro para substituí-lo interinamente.
- § 3º No caso de ausência do Presidente à reunião, por motivo de força maior, fica a critério dos Membros do Conselho presentes, decidir quanto à realização ou não da reunião.
- § 4º No caso de falecimento, renúncia ou qualquer hipótese que caracterize afastamento definitivo do Presidente, proceder-se-á nova eleição para o restante do mandato.



ESTADO DE SÃO PAULO

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

- **Art. 3º** Ao Conselho Fiscal, além das atribuições descritas no art. 85, da Lei nº 2.427, de 2015, compete ainda:
- I examinar e emitir parecer técnico sobre os balancetes e balanços do ITAPREV,
  bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
  - II fiscalizar o cumprimento da legislação e das normas em vigor;
- III remeter, ao Conselho Administrativo, parecer técnico sobre as contas anuais do Instituto, bem como dos balancetes;
- IV aprovar os relatórios mensais de acompanhamento da rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itapecerica da Serra;
- V reunir-se ordinariamente uma vez por mês, após a elaboração do balancete do mês anterior, para apreciá-lo, emitindo parecer das contas apresentadas e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Financeiro e/ou Conselho Administrativo;
- ${\sf VI-reunir}$ -se ordinariamente a cada início de exercício, depois de elaborado o balanço do exercício anterior;
- VII acompanhar o recolhimento mensal das contribuições e demais repasses, em face dos prazos estabelecidos nesta Lei, sendo que na ocorrência de eventuais irregularidades, deve notificar a Diretoria Executiva e Conselho Administrativo para adoção das medidas cabíveis;
- VIII examinar os procedimentos relativos aos benefícios previdenciários concedidos aos segurados e dependentes, oficiando, quando for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCE;
  - IX pronunciar-se sobre a alienação de bens patrimoniais do ITAPREV;
- X denunciar às autoridades municipais e às associações sindicais dos servidores, assim como ao TCE e ao Ministério Público, fatos ou ocorrências comprovadamente desabonadoras, havidas na gestão contábil, patrimonial, financeira ou operacional dos Fundos;
- XI examinar e dar parecer prévio nos contratos, acordos e convênios, por solicitação da Diretoria Executiva;
- XII encaminhar ao Conselho Administrativo, anualmente, dentro dos prazos legais, com o seu parecer técnico, o relatório da Diretoria Executiva relativo ao exercício anterior, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o investimento a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;
  - XIII fiscalizar a execução da política de aplicação das receitas do ITAPREV;
  - XIV desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com as funções; e
  - XV zelar pela gestão econômico-financeira.

Art. 4º Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

I – observar e fazer o cumprimento das normas previstas neste Regimento Interno;



la;

ESTADO DE SÃO PAULO

II – zelar pelas prerrogativas legais do Conselho;

III – fazer executar as deliberações tomadas pelo Conselho;

IV – presidir os trabalhos das reuniões do Conselho;

V – submeter-se à deliberação do Conselho as matérias de sua atribuição;

VI – abrir, suspender e encerrar os trabalhos do Conselho;

VII – conhecer e dar ao colegiado da correspondência encaminhada ao Conselho;

VIII — despachar expedientes, requerimentos e documentos correlatos de qualquer natureza dirigidos ao Conselho, determinando sua distribuição aos membros do colegiado para deliberação;

 IX – comunicar oficialmente aos membros do Conselho da convocação das reuniões extraordinárias;

 X – determinar a leitura da Ata da sessão anterior e a realização de retificações que se mostrem necessárias, consultando o colegiado na hipótese de dúvida;

XI — fazer constar em Ata de reunião, fatos, declarações e votos que nela tenham ocorrido;

XII – conceder, pela ordem, a palavra a Conselheiro que porventura venha a solicitá-

XIII – decidir as questões de ordem formuladas pelo Conselho;

XIV — colocar em discussão e votação as matérias constantes da Ordem do dia e proclamar o seu resultado;

 ${\sf XV}$  – orientar e dirigir os debates, zelando pela ordem e pelo bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XVI – anunciar o resultado das votações e decisões tomadas pelo Conselho;

XVII — convidar, convocar ou autorizar a presença de pessoas nas reuniões que possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;

XVIII — permitir, excepcionalmente, a inclusão de matérias extra pauta, considerando o critério de relevância e urgência;

XIX — representar o Conselho perante os demais órgãos técnicos da Administração Pública e privada para o atendimento de suas finalidades;

XX – conceder afastamentos aos Conselheiros;

XXI – subscrever as Atas das sessões do Conselho;

XXII – arguir eventuais impedimentos aos membros do Conselho para o exercício do direito a voto;

XXIII — atestar/certificar a presença dos membros em reunião ordinária ou extraordinária para fins de comprovação; e

XXIV — manter a ordem das reuniões, suspendendo-as caso as circunstâncias o exigirem, reabrindo-as no momento oportuno.

#### **Art. 5º** Ao Secretário compete:

I – auxiliar a Presidência e os Conselheiros no exercício das atribuições;

II – publicar as Atas no site;





ESTADO DE SÃO PAULO

III – encaminhar aos membros suplentes via e-mail institucional;

IV – organizar acervo de documentos;

V – elaborar documentos;

- VI redigir as Atas das reuniões e apresenta-las na reunião ordinária ou extraordinária seguinte, para aprovação e assinaturas dos Conselheiros;
- VII redigir toda correspondência, relatórios anuais, comunicados e demais assuntos administrativos do Conselho; e

VIII – participar de votações.

#### CAPÍTULO IV DA CAPACITAÇÃO

Art. 6º A solicitação do curso de capacitação dos Conselheiros, e a sua realização deverá acontecer em até sessenta dias após a posse dos Conselheiros.

### CAPÍTULO V DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

- Art. 7º O colegiado é o órgão soberano de deliberação do Conselho Fiscal e será constituído por todos os membros eleitos e indicados com direito a voto.
  - Art. 8º O colegiado será dirigido pelo Presidente do Conselho.
- **Art. 9º** A validade da constituição do colegiado ficará condicionada a existência de quórum deliberativo formado por maioria absoluta dos votantes.
- § 1º Terá direito a voto o membro que comparecer à sessão com até trinta minutos contados do início da reunião.
- § 2º As ausências nas reuniões deverão ser comunicadas formalmente ao Conselho Fiscal para efeito de justificativas legais ou apreciadas pela Plenária.
- § 3º As ausências previstas, serão passíveis das justificativas análogas àquelas aceitas pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapecerica da Serra.

12/

3



ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 10.** As deliberações ocorrerão de acordo com o § 5º, do art. 82, da Lei nº 2.427, de 2015, em simetria ao Conselho Administrativo.

**Parágrafo único.** O colegiado deliberará no início de cada exercício o calendário anual das reuniões ordinárias.

#### CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

- **Art. 11.** As reuniões extraordinárias serão convocadas na forma do § 6º do art; 82 da Lei nº 2.427, de 2015, em simetria com o Conselho Administrativo.
- § 1º A subscrição de que trata o citado § 6º poderá ser feita mediante correspondência eletrônica, respeitados os demais prazos deste Regimento, sendo transcrita na Ata de reunião convocada.
- § 2º As convocações para reuniões extraordinárias deverão ser efetuadas com prazo mínimo de dois dias úteis.

#### CAPÍTULO VII DA PAUTA

### Art. 12. A pauta das reuniões do Conselho Fiscal será constituída:

- I pela pauta ordinária que será composta pela apreciação do relatório mensal de atividades a ser elaborado pelo Conselho Fiscal;
- II pelos assuntos extra pauta que sejam objeto de deliberação nas reuniões ordinárias e que envolvam matérias compreendidas nas atribuições de competência do Conselho;
- ${\sf III}$  pelos assuntos a serem deliberados em reunião extraordinária nos termos deste Regimento Interno; e
- IV a pauta da reunião extraordinária deverá ser encaminhada juntamente com a convocação.

#### CAPÍTULO VIII DAS ATAS

#### Art. 13. As Atas deverão conter:

I – o lugar, data e horário de início da reunião;

II – a relação dos integrantes do Conselho Fiscal presentes;

12

al presentes;



ESTADO DE SÃO PAULO

III – a ordem do dia; e

IV – o resumo das exposições e a decisão tomada em cada assunto.

**Parágrafo único.** As Atas serão publicadas no **site** Oficial da Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra no local destinado ao ITAPREV.

#### CAPÍTULO IX DA DISCUSSÃO

- **Art. 14.** Após a verificação do quórum e da apresentação dos informes caberá ao Presidente dar início à discussão dos assuntos constantes da pauta.
- **Art. 15.** O Presidente dará a palavra aos Conselheiros para manifestarem-se sobre o assunto em discussão.

**Parágrafo único.** O tempo de manifestação individual deverá restringir-se a cinco minutos, ressalvado o direito à réplica.

#### CAPÍTULO X DA VOTAÇÃO

- **Art. 16.** Encerrada a fase de discussão de cada matéria constante da pauta, será iniciado o processo de votação.
- **Art. 17.** O voto será aberto e nominal cujo registro deverá ser realizado expressamente em Ata.

#### CAPÍTULO XI DAS NORMAS DE CONDUTA ÉTICA DIRIGIDA AOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

**Art. 18.** O relacionamento interno entre os membros do Conselho Fiscal e deste com demais órgãos componentes da estrutura de governança do ITAPREV deverá pautar-se pelos padrões éticos do serviço público.





ESTADO DE SÃO PAULO

### CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 19.** Os servidores integrantes do Conselho Fiscal não poderão ser removidos ou transferidos do seu local de trabalho enquanto durar o mandato para o qual foram eleitos, sendo nulos os atos contrários a esta proibição.

**Art. 20.** O Regimento Interno do Conselho Fiscal, assim como, suas posteriores alterações deverão ser editadas por meio de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, enviado à Câmara Municipal para votação e posterior publicação na íntegra na Imprensa Oficial do Município.

**Art. 21.** Eventuais omissões que possam ocorrer neste Regimento serão supridas mediante atos da Presidência nos termos deste Regimento.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 10 de março de 2022

DR. FRANCISCO TADAO NAKANO

**Prefeito** 

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS Superintendente do ITAPREV